



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA – PPAC PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA – PPAC PROFISSIONAL

DIRETOR DA FACULDADE

Prof. Dr. Paulo Rogério Faustino Matos

VICE-DIRETORA

Profa. Dra. Danielle Augusto Peres

COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof. Dr. Augusto César de Aquino Cabral

VICE-COORDENADORA

Profa. Dra. Sandra Maria dos Santos

COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO

Presidente: Prof. Dr. Roberto Sérgio do Nascimento

Membros: Prof. Dr. Carlos Adriano Santos Gomes Gordiano

Prof. Dr. Daniel Barboza Guimarães

Prof. Dr. José Carlos Lázaro da Silva Filho

Profa. Dra. Suzete Suzana Rocha Pitombeira

Profa. Dra. Teresa Cristina Batista de Lima

SECRETARIA

Sítio eletrônico: <https://ppacprof.ufc.br/pt/>

Endereço: Av. da Universidade, 2431, Benfica. CEP 60020-180, Fortaleza-CE

E-mail institucional: ppacprof@ufc.br

Telefone: (85) 3366-7816

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO II	DA GESTÃO DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	9
CAPÍTULO IV	DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO V	DOS EXAMES DE DEFESA DE PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DO TCC DO DOUTORADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	13
CAPÍTULO VI	DOS EXAMES DE DEFESA DO PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DE TCC DO MESTRADO PROFISISONAL EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	15
CAPÍTULO VII	DO PROCESSO AVALIATIVO DO PROGRAMA: DA AUTOAVALIAÇÃO, DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS	16
CAPÍTULO VIII	DAS RESPONSABILIDADES: DO COLEGIADO, DO COORDENADOR, DA COORDENAÇÃO, DO PROFESSOR-ORIENTADOR E DO DISCENTE	18
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria Profissional - PPAC PROFISSIONAL - é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFC, pelas Normas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu desta Universidade e por este Regimento.
- Art. 2º O Programa de PPAC Profissional tem a missão de capacitar profissionais, em nível de mestrado e doutorado, com conhecimento aplicado, ética e compromisso, buscando a excelência no ensino, na pesquisa e na proposição de soluções de problemas organizacionais em Administração e Controladoria.
- § 1º A formação acadêmica no PPAC Profissional conduz ao grau de Mestre e Doutor em Administração e Controladoria.
- § 2º O curso de Mestrado Profissional em Administração e Controladoria, adiante nominado MPAC, visa desenvolver competências profissionais para atuação nos níveis estratégico e tático das organizações, por meio da formulação e/ou implantação de estudos, produtos, serviços, processos e/ou soluções que proporcionem ganhos de qualidade, de produtividade e/ou inovação em gestão. Adicionalmente, o egresso do MPAC estará apto para atuar na pesquisa científica, podendo capacitar-se, inclusive, para a prática docente articulada com o conhecimento aplicado.
- § 3º O Curso de Doutorado Profissional em Administração e Controladoria, adiante denominado DPAC, tem como objetivo aprofundar o desenvolvimento de competências profissionais para atuação nos níveis estratégico e tático das organizações, por meio da formulação e/ou implantação de estudos, produtos, serviços, processos e/ou soluções que proporcionem ganhos de qualidade, de produtividade e/ou inovação em gestão. Adicionalmente, o egresso do DPAC estará apto para atuar na pesquisa científica, podendo capacitar-se, inclusive, para a prática docente articulada com o conhecimento aplicado.
- Art. 3º O PPAC PROFISSIONAL, tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado, está organizado em uma única área de concentração, denominada Gestão Organizacional, sendo constituído por três linhas de atuação: a) Contabilidade, Controladoria e Finanças (CCF); b) Estratégia e Sustentabilidade (ES); c) Estudos Organizacionais e Gestão de Pessoas (EOGP).
- Art. 4º Aplicam-se as seguintes disposições ao MPAC:
- Inc. I Duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 06 (seis) meses quando deliberado pelo colegiado em casos específicos;
- Inc. II Integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas em núcleo metodológico, núcleo específico e núcleo de atividades complementares, perfazendo um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondem às atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), observadas as condições de integralização adiante inseridas;
- Inc. III Proficiência em língua estrangeira, no mínimo, no nível intermediário ou médio para leitura;
- Inc. IV Realização facultativa de estágio docente, de acordo com os critérios definidos em norma específica para esse fim;
- Inc. V Obrigatoriedade de qualificação do TCC por intermédio de exposição oral, podendo ser trabalho escrito sob o formato de dissertação tradicional, artigos científicos, produção tecnológica ou relatório técnico de atuação profissional junto a uma organização, consoante regulamentação deste PPAC Profissional;
- Inc. VI Obrigatoriedade de defesa pública do TCC por intermédio de exposição oral.

- § 1º Será permitida defesa do TCC em sessão limitada em situações de sigilo organizacional, devidamente justificadas pelas partes interessadas ou em situações que envolvam registro de propriedade intelectual, em que o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública. Em ambos os casos, deverá haver o aval da Coordenação do Programa.
- § 2º Será permitida a elaboração do TCC e sua defesa em língua inglesa, sendo obrigatório o resumo em português.
- Art. 5º Aplicam-se as seguintes disposições ao DPAC:
- Inc. I Duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 06 (seis) meses quando deliberado pelo colegiado em casos específicos;
- Inc. II Integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas em núcleo metodológico, núcleo específico (relativo às linhas de pesquisa) e núcleo de atividades complementares, perfazendo um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondem às atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), observadas as condições de integralização adiante inseridas;
- Inc. III Proficiência em língua inglesa e em uma outra língua estrangeira, no mínimo, no nível intermediário ou médio para leitura;
- Inc. IV Realização facultativa de estágio docente, de acordo com os critérios definidos em norma específica para esse fim;
- Inc. V Obrigatoriedade de qualificação do TCC por intermédio de exposição oral, podendo ser trabalho desenvolvido no formato de tese tradicional, artigos científicos, produção tecnológica ou relatório técnico de atuação profissional junto a uma organização, consoante regulamentação deste PPAC Profissional;
- Inc. VI Obrigatoriedade de defesa pública do TCC por intermédio de exposição oral.
- § 1º Será permitida defesa do TCC em sessão limitada em situações de sigilo organizacional, devidamente justificadas pelas partes interessadas ou em situações que envolvam registro de propriedade intelectual, em que o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública. Em ambos os casos, deverá haver o aval da Coordenação do Programa.
- § 2º Será permitida a elaboração do TCC e sua defesa em língua inglesa, sendo obrigatório o resumo em português.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

- Art. 6º O PPAC Profissional é composto por uma Coordenação e um órgão Colegiado:
- § 1º O Colegiado é constituído por docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, e pela representação discente, na proporção disposta na legislação em vigor.
- § 2º A Coordenação é constituída por 04 (quatro) docentes e a representação estudantil conforme detalhado a seguir:
- Inc. I 01 (um) Coordenador;
- Inc. II 01 (um) Vice-Coordenador;
- Inc. III 01 (um) representante da área de concentração;
- Inc. IV 01 (um) representante do corpo docente;
- Inc. V 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um do MPAC e outro do DPAC.

- § 3º O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.
- § 4º A representação discente deverá ser por aluno ativo, regularmente matriculado, e terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução desde que, para o MPAC, o término do mandato não exceda ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses inicialmente estabelecido para a conclusão do Curso e, para o DPAC, o término do mandato não exceda ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses inicialmente estabelecido para a conclusão do Curso.
- Art. 7º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.
- § 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na UFC, participante do programa.
- § 2º No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado do programa, convocada para tal fim por membro docente em exercício da Coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.
- § 3º No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá eleição para nova composição para mandato integral, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, por membro docente mais antigo do Colegiado do Programa.
- Art. 8º Cabe à Coordenação do PPAC Profissional elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela UFC e CAPES em seus regimentos, normas e resoluções.
- Art. 9º As alterações nos planos dos cursos do MPAC e do DPAC, como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa, devem ser aprovadas no colegiado do PPAC Profissional, nos Departamentos de Administração e de Contabilidade, pelo Conselho da FEAAC e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).
- Art. 10 A inclusão ou exclusão de disciplinas deve ser aprovada no Colegiado do PPAC Profissional, pelo Conselho da FEAAC e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).
- Art. 11 A participação do professor ou pesquisador no PPAC Profissional deverá ser aprovada pelo departamento ou unidade acadêmica/instituição em que estiver lotado.
- Art. 12 O Colegiado do PPAC Profissional reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.
- Art. 13 O núcleo de docentes do PPAC Profissional é composto pelas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes, formando o Núcleo Docente Permanente (NPD), os professores com comprovada experiência profissional e/ou pesquisador na(s) área(s) de concentração do Curso, e que atendam aos seguintes requisitos (Portaria 174/14 da CAPES):
- Inc. I Mantenham regime de pelo menos 20 (vinte) horas na UFC, isto é, tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Curso.

- Inc. II Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e ou na graduação;
- Inc. III Tenha orientado pelo menos um aluno nos últimos dois anos ou orientem pelo menos um aluno na turma vigente, observados os limites estabelecidos pela CAPES para a área, além das designações determinadas pela Coordenação;
- Inc. IV Coordenem pelo menos um projeto vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- Inc. V Mantenham padrões de desempenho e de produtividade intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica - compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela CAPES para os mestrados e doutorados profissionais conforme definição de credenciamento, permanência e descredenciamento estabelecido neste regimento.
- Inc. VI Mantenham atualizados os registros da sua produção intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica, além de experiências profissionais relevantes - no Currículo Lattes, e informem anualmente a Coordenação suas atividades e produções, conforme “Ficha de Produção Docente” elaborada pela Coordenação.
- Inc. VII Comuniquem à Coordenação do PPAC Profissional, de maneira sistemática e tempestiva, eventuais engajamentos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior;
- Inc. VIII Encaminhem anualmente à Coordenação os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos.
- § 2º Integra a categoria de Docente Visitante o professor ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão. Enquadra-se igualmente como visitante o docente que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- § 3º Integram a categoria de Docente Colaborador:
- Inc. I Membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- Inc. II Profissionais com comprovada e destacada atuação profissional no mercado de trabalho em atividades relacionadas com a área de concentração do PPAC Profissional e suas linhas de pesquisa, a critério da Coordenação do Curso. Nessa condição, poderão atuar como coorientadores;
- § 4º Visando manter a consistência e alinhamento do Núcleo Docente Permanente (NDP), estabeleceu-se o máximo de 30% de professores colaboradores na soma total de professores (Permanentes + Colaboradores + Visitantes =100%).
- Art. 14 Para entrada e permanência no PPAC Profissional, os docentes devem solicitar seu credenciamento ou reconhecimento periódico à coordenação do Programa. Esses processos devem seguir os seguintes critérios de reconhecimento, credenciamento, ou descredenciamento, conforme sua categoria (permanente, colaborador ou visitante):
- § 1º Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento de Professores Permanentes:

- Inc. I O processo de credenciamento de novos docentes como permanentes se iniciará por solicitação própria do interessado junto à Coordenação, com o preenchimento da “Ficha de Produção Docente”. O docente solicitante deverá além da ficha, anexar seu Currículo Lattes e apresentar evidências do cumprimento dos itens I, II, III, IV, VI, VII e VIII do §1º do Art. 13, e das seguintes exigências de produtividade nos últimos 02 (dois) anos, conforme inciso II do §2º art. 14;
- a) A solicitação será analisada por Comissão definida pela Coordenação que emitirá parecer de cumprimento das exigências ou não;
 - b) O parecer de cumprimento das exigências deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.
 - c) A confirmação final de credenciamento como Permanente, junto à PRPPG (Plataforma SIGAA) e CAPES (Plataforma Sucupira) dependerá da disponibilidade de orientação, em conformidade com a Portaria 174/14 da CAPES.
- Inc. II O credenciamento anual de professores no quadro de docentes permanentes será automático através do cumprimento dos itens I, II, III, IV, VI, VII e VIII do §1º do Art. 13 desta, e das seguintes exigências de produtividade registrada no Currículo Lattes nos últimos 2 (dois) anos, e exposta na “Ficha de Produção Docente”:
- a) 01 (um) artigo em revista com avaliação Qualis ou;
 - b) 01 (uma) produção técnica/tecnológica em conformidade com as diretrizes da CAPES para Mestrados e Doutorados Profissionais ou;
 - c) 01 (um) livro (autoria/coautoria ou organização) ou capítulo de livro alinhado aos parâmetros da CAPES para Mestrados e Doutorados Profissionais.
- Inc. III O desc credenciamento de professores no quadro de docentes permanentes implica sua recategorização para docente colaborador e será automática (sendo feito por meio de uma notificação da coordenação) em caso do descumprimento dos itens I, II, III, IV, VI, VII e VIII do §1º do Art. 13 desta, ou conforme as seguintes situações:
- a) O não cumprimento das exigências de produtividade previstas para credenciamento (inciso I deste parágrafo), não havendo registrado anualmente essa no Currículo Lattes nos últimos 2 (dois) anos ou não preenchendo a “Ficha de Produção Docente” para cadastramento;
 - b) 02 (duas) ausências não justificadas por escrito em reuniões ordinárias ou 04 (quatro) ausências justificadas ou não a reuniões ordinárias no período de 12 (doze) meses.
- § 2º Credenciamento, Recredenciamento e Desc credenciamento de Professores Colaboradores:
- Inc. I O processo de credenciamento de novos docentes como colaboradores se iniciará por solicitação própria do interessado junto à Coordenação, com o preenchimento da “Ficha de Produção Docente”. O docente solicitante deverá além da ficha, anexar seu Currículo Lattes e apresentar evidências do cumprimento dos itens I, II, IV, VI, VII e VIII do §1º do Art. 13, e das seguintes exigências de produtividade nos últimos 02 (dois) anos, conforme inciso II do §2º art. 14;
- a) A solicitação será analisada por Comissão definida pela Coordenação que emitirá parecer de cumprimento das exigências ou não;
 - b) O parecer de cumprimento das exigências deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.
 - c) A confirmação final de credenciamento como Colaborador, junto à PRPPG (Plataforma SIGAA) e CAPES (Plataforma Sucupira) dependerá da disponibilidade de orientação, em conformidade com a Portaria 174/14 da CAPES.
- Inc. II O Recredenciamento anual de professores no quadro de docentes colaboradores será automático por meio do cumprimento dos itens I, II, III, IV, VI, VII e VIII do §1º do Art. 13 desta, e das seguintes exigências de produtividade registrada no Currículo Lattes nos últimos 02 (dois) anos, e exposta na “Ficha de Produção Docente”:
- a) 01 (um) artigo em revista com avaliação Qualis ou;
 - b) 01 (uma) produção técnica/tecnológica em conformidade com as diretrizes da CAPES para Mestrados e Doutorados Profissionais ou;
 - c) 01 (um) livro (autoria/coautoria ou organização) ou capítulo de livro alinhado aos parâmetros da CAPES para Mestrados e Doutorados Profissionais.

- Inc. III O Descredenciamento da situação de Colaborador se dará pelo não cumprimento ou cessão do cumprimento das condições de professor colaborador, com destaque para:
- a) Não atuação por dois anos em orientações;
 - b) Solicitação do professor colaborador a qualquer momento;
 - c) Registro da Coordenação frente ao atingimento do limite definido de 30% conforme Art.12 § 4º deste.

§ 3º Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores Visitantes:

Parágrafo Único O credenciamento e recredenciamento deste tipo de docente se dará por solicitação formal do interessado, a ser apreciada por Comissão designada pela Coordenação. O descredenciamento se dará com o encerramento dos vínculos de ensino, pesquisa e orientação ou a pedido do interessado.

Art. 15 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, eles serem enquadrados como docentes colaboradores.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16 O processo seletivo será definido em edital aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 1º O edital de seleção deve conter necessariamente o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

§ 2º A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o edital de seleção para apreciação e publicação.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, poderá haver seleção especial para atender demandas específicas, a serem indicadas em edital.

Art. 17 Os alunos do Programa serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º Serão alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Serão alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares, respeitado o limite de seis (6) créditos para o curso de mestrado e de doze (12) créditos para o curso de doutorado; observados os pressupostos de financiamento inerentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional.

Art. 18 Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da Universidade Federal do Ceará àqueles que tenham efetuado matrícula em disciplinas, módulos ou atividades em cada período letivo.

§ 1º A matrícula curricular será solicitada pelo aluno no sistema de informação vigente na UFC, e confirmada pelo orientador e/ou Coordenador do Programa.

§ 2º É facultada a matrícula de alunos regulares do PPAC Profissional em disciplinas, módulos ou atividades de outros programas desde que expressas a anuência do professor orientador e do Coordenador do Programa responsável pela disciplina, módulo ou atividade.

Art. 19 Não será permitida a inclusão simultânea do(a) discente em 02 (dois) ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

- Art. 20 A transferência de alunos se dará mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, conforme o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.
- Parágrafo Único A matrícula do(a) discente transferido far-se-á com observância das disposições das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as normas do Programa.
- Art. 21 Será permitido ao(à) discente trancar matrícula em componentes curriculares, obedecendo ao calendário definido pela UFC, devendo ser mantido pelo menos um componente curricular ativo, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.
- Parágrafo Único O trancamento de componente curricular deverá, necessariamente, ter o aval do professor orientador ou do Coordenador do Programa, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.
- Art. 22 Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º desta norma.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 23 O currículo do MPAC e do DPAC abrangerá um conjunto de componentes curriculares definido como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.
- § 1º Os componentes curriculares podem ser ofertados nos períodos regulares e especiais ou sob a forma intensiva.
- § 2º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.
- § 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é considerado atividade, da mesma forma que o exame de qualificação, a proficiência em língua estrangeira e o Seminário de Dissertação (SEDIS).
- § 4º Há a obrigatoriedade do desenvolvimento de produção científica (bibliográfica e técnica/tecnológica), em parceria com o professor orientador, com efetiva submissão a periódicos e congressos, sendo essa uma atividade do programa.
- Art. 24 A integralização do currículo do PPAC Profissional será feita conforme detalhado a seguir:
- § 1º Em relação ao MPAC, por meio de estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar, com aproveitamento, um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, pelo menos 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 09 (nove) créditos em disciplinas do núcleo específico, relacionado à linha de pesquisa, 06 (seis) créditos em disciplinas de livre escolha e 06 (seis) créditos correspondentes ao TCC.
- § 2º Em relação ao DPAC, por meio de estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar, com aproveitamento, um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dentre os quais, pelo menos 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 15 (quinze) créditos em disciplinas do núcleo específico, relacionado à linha de pesquisa, 18 (dezoito) créditos em disciplinas de livre escolha e 12 (doze) créditos correspondentes ao TCC.
- Parágrafo Único Os componentes curriculares são usualmente de 3 créditos, equivalentes a 48hs.
- Art. 25 Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de componentes curriculares de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições do exterior.

- § 1º A Coordenação constituirá uma comissão composta por três professores do núcleo de docentes permanentes para avaliar o processo de aproveitamento de estudos, inclusive quanto à quantidade de créditos a serem aproveitados, em conformidade com regulamentação do PPAC PROFISSIONAL.
- § 2º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará serão transcritos no histórico escolar pelo PPAC.
- § 3º Serão mantidas as notas dos componentes curriculares cursados em outras instituições, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão equiparados a notas, caso a caso, por uma comissão de docentes da área a que pertença o componente curricular, e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.
- Art. 26 Haverá por ano até 03 (três) períodos de atividades, compostos por 12 (doze) semanas letivas formadas por componentes curriculares de 48h com 4 horas semanais.
- § 1º Preferencialmente, os períodos de matrícula, de rematrícula e de trancamento submetem-se ao calendário universitário divulgado pela PRPPG.
- § 2º Só poderão se matricular no componente curricular “Atividade de TCC” os alunos que atendam às seguintes condições:
- Inc. I Tenham obtido média geral ou superior a 7,0 (sete);
- Inc. II No caso do MPAC, tenham concluído a integralização curricular de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.
- Inc. III No caso do DPAC, tenham concluído a integralização curricular de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos.
- Art. 27 A critério da coordenação e ouvido o professor responsável, poderão ser aceitos alunos de outras instituições na condição de aluno especial.
- Parágrafo Único O aceite de que trata o caput será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de pós-graduação de origem do candidato à Coordenação do Programa.
- Art. 28 A unidade básica para avaliação das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula, sendo que a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.
- Art. 29 A avaliação do rendimento escolar será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.
- § 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada componente curricular, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: estudos de caso, relatos de experiências, trabalhos, projetos técnicos, resenhas, apresentação de artigos ou exames.
- § 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.
- § 3º Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- § 4º O aluno deverá manter-se matriculado no curso durante a realização do Componente Curricular “Atividade de TCC”.
- § 5º O aluno terá uma média final considerada a ponderação da nota obtida no Coeficiente de Rendimento (CR) multiplicado pelo número de crédito correspondente.
- Art. 30 Será desligado do MPAC, o aluno que:
- Inc. I Não tenha efetuado a matrícula em componente curricular no semestre vigente;

- Inc. II For reprovado por duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em línguas estrangeiras e exame de qualificação;
- Inc. III For reprovado, por duas vezes, no exame de projeto de TCC ou no exame de qualificação do TCC;
- Inc. IV For reprovado na atividade acadêmica defesa de TCC (dissertação);
- Inc. V Demonstrar conduta incompatível com as atribuições do art. 58 ou com os deveres de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* ou não cumprir após regular processo administrativo;
- Inc. VI Extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do Programa.
- Art. 31 Será desligado do DPAC, o aluno que:
- Inc. I Não tenha efetuado a matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- Inc. II For reprovado por duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em línguas estrangeiras e exame de qualificação;
- Inc. III For reprovado, por duas vezes, no exame de projeto de TCC ou no exame de qualificação do TCC;
- Inc. IV For reprovado na atividade acadêmica defesa de TCC (tese);
- Inc. V Demonstrar conduta incompatível com as atribuições do art. 58 ou com os deveres de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* ou não cumprir após regular processo administrativo;
- Inc. VI Extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do Programa.
- Art. 32 Considerar-se-á aprovado no MPAC, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:
- Inc. I Ter obtido no coeficiente de rendimento (CR) nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- § 1º As notas obtidas em componentes curriculares cursadas em outros Programas não serão utilizadas no cálculo do coeficiente de rendimento (CR).
- § 2º Com o objetivo de substituir a nota final obtida em um componente curricular, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo as duas notas utilizadas para o cálculo da média final.
- Inc. II Ter concluído a integralização curricular com 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares e 06 (seis) créditos no Componente Curricular Atividade de TCC (Dissertação);
- Inc. III Ter submetido uma produção científica (bibliográfica ou técnica/tecnológica), oriunda do TCC, a um periódico constante nos três estratos superiores do Sistema Qualis da Capes ou, em caso de produção técnica/tecnológica, a um veículo previamente aprovado pela Coordenação do Programa, em co-autoria com o professor orientador até a data da defesa;
- Inc. IV Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, no mínimo, no nível intermediário ou médio para leitura;
- § 1º O exame de proficiência constante do art. 4º, inc. III deverá constar dos editais de seleção, com pontuação diferenciada, de modo a incentivar a apresentação do certificado antes do início do curso.
- § 2º A aceitação do certificado está condicionada à emissão por instituição oficial pública de ensino ou privada nos últimos 10 anos, e no caso desta última, se encontrar autorizada a emitir o comprovante respectivo.
- Inc. V Ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa do TCC.

- Art. 33 Considerar-se-á aprovado no DPAC, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:
- Inc. I Ter obtido no coeficiente de rendimento (CR) nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- § 1º As notas obtidas em componentes curriculares cursadas em outros Programas não serão utilizadas no cálculo do coeficiente de rendimento (CR).
- § 2º Com o objetivo de substituir a nota final obtida em um componente curricular, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo as duas notas utilizadas para o cálculo da média final.
- Inc. II Ter concluído a integralização curricular com 48 (quarenta e oito) créditos em componentes curriculares e 12 (doze) créditos no Componente Curricular Atividade de TCC (Tese);
- Inc. III Ter uma produção científica (bibliográfica ou técnica/tecnológica), oriunda do TCC, publicada em periódico constante nos três estratos superiores do Sistema Qualis da Capes ou, em caso de produção técnica/tecnológica, em veículo previamente aprovado pela Coordenação do Programa, em co-autoria com o professor orientador até a data da defesa.
- Inc. IV Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês e em uma segunda língua estrangeira, no mínimo, no nível intermediário ou médio para leitura;
- § 1º Os exames de proficiência em língua estrangeira constantes deste Regimento deverão constar dos editais de seleção, com pontuação diferenciada, de modo a incentivar a apresentação do certificado antes do ingresso no Programa.
- § 2º A aceitação dos certificados está condicionada à emissão dos mesmos por instituição oficial pública de ensino ou privada nos últimos 10 anos, e no caso desta última, se encontrar autorizada a emitir o comprovante respectivo.
- Inc. V Ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa do TCC.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE DEFESA DE PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DO TCC DO DOUTORADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

- Art. 34 A defesa de projeto de TCC do Doutorado deve ser realizada até o prazo limite definido pela Coordenação do curso e aprovado pela maioria do colegiado.
- § 1º O agendamento da defesa de projeto deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, através de formulário específico junto à secretaria do Programa e autorizado pela Coordenação.
- § 2º A comissão julgadora do projeto de tese deve ser constituída por no mínimo 03 (três) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, e no mínimo um membro externo à UFC.
- § 3º O resultado da defesa do projeto (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica.
- § 4º No caso de reprovação do projeto de Tese, o aluno terá direito a uma nova defesa de projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 35 O exame de qualificação do TCC do Doutorado deverá ser realizado até 01 (um) ano antes da data limite estabelecida para término do curso.
- § 1º O agendamento da qualificação do TCC do Doutorado deve ocorrer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, através de formulário específico junto à secretaria do PPAC e autorizado pela Coordenação;
- § 2º A comissão julgadora da qualificação do TCC do Doutorado deve ser constituída por no mínimo 05 (cinco) professores, sendo um deles o professor orientador; um membro interno ao PPAC e pelo menos dois membros externos à UFC.

- § 3º A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado;
- § 4º O resultado do exame de qualificação (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica;
- § 5º No caso de reprovação, o aluno terá direito a uma nova defesa de qualificação do TCC do Doutorado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- § 6º O resultado final da qualificação deve ser informado no SIGAA.
- Art. 36 A defesa do TCC do Doutorado será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do programa, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se os trabalhos que envolvam registro de patentes.
- § 1º O agendamento da defesa do TCC do Doutorado deve ocorrer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência e deve conter os seguintes documentos:
- Inc. I Formulário específico de agendamento de defesa junto à secretaria do Programa, autorizado pela coordenação;
- Inc. II Comprovante de submissão de pelo menos uma produção científica (bibliográfica ou técnica/tecnológica), oriunda do TCC, a um periódico constante nos três estratos superiores do Sistema Qualis da Capes ou, em caso de produção técnica/tecnológica, a um veículo previamente aprovado pela Coordenação do Programa, em coautoria com o professor orientador até a data da defesa;
- § 2º A comissão julgadora do TCC do Doutorado deve ser constituída por no mínimo 05 (cinco) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, um membro interno e, pelo menos, dois membros externos à UFC.
- § 3º Os membros da comissão de defesa do TCC do Doutorado deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. O resultado da defesa do TCC deve constar em ata específica.
- § 4º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção por unanimidade dos membros da comissão.
- § 5º Em caso de reprovação do TCC do Doutorado, o aluno não terá direito a uma nova defesa.
- § 6º O resultado da defesa pública deve constar em ata específica e informado no SIGAA.
- § 7º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações no TCC do Doutorado, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo estipulado pelo programa e antes da solicitação do diploma
- § 8º Serão admitidos Trabalhos de Conclusão de Curso de Doutorado escritos e/ou defendidos em língua inglesa, mediante solicitação do orientador, ficando este, responsável pela composição da banca na referida língua.
- Art. 37 Para a concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às condições propostas nas “Normas Gerais dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará” documento da PRPPG, vigentes à época.
- Art. 38 Para a solicitação do diploma junto à Coordenação do programa o doutor deve:
- Inc. I Realizar as alterações sugeridas pela comissão de defesa do TCC;
- Inc. II Entregar à Coordenação do programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, cumprido o disposto no artigo anterior, 01 (uma) versão em meio eletrônico do TCC. Esta deverá observar as normas da ABNT, do padrão de finalização estabelecidos pelo PPAC, pelo sistema de bibliotecas da UFC e de acordo com as normas vigentes da PRPPG;

- Inc. III Assinar termo autorizando o PPAC Profissional divulgar em meio público o TCC, ressalvadas as situações de sigilo previstas no art. 4º, VI, § 1º;
- Inc. IV Entregar cópia atualizada do curriculum Lattes juntamente com artigo produzido oriundo do TCC submetido à revista aprovada, conforme orientação vigente da CAPES;
- Inc. V Providenciar demais documentações estabelecidas pela UFC para o processamento e emissão do diploma.
- Art. 39 Caberá à Secretaria do PPAC Profissional a inserção do TCC no site do programa e o seu encaminhamento às unidades responsáveis pelas publicações institucionais, ressalvadas as situações de sigilo previstas no art. 4º, VI, § 1º.
- Art. 40 A Universidade outorgará o grau a que faz jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no art. 33 deste regimento, cuja expedição se dará nos termos das normas expedidas pela PRPPG.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DE DEFESA DO PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DE TCC DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

- Art. 41 A defesa de projeto de TCC do Mestrado Profissional deve ser realizada até o prazo limite definido pela Coordenação do curso e aprovado pela maioria do colegiado.
- § 1º O agendamento da defesa de projeto de TCC do Mestrado Profissional deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, através de formulário específico junto à secretaria do Programa e autorizado pela Coordenação.
- § 2º A comissão julgadora do projeto de TCC do Mestrado Profissional deve ser constituída por no mínimo 03 (três) professores
- § 3º O resultado da defesa do projeto de TCC (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica.
- § 4º No caso de reprovação do projeto de TCC do Mestrado Profissional, o aluno terá direito a uma nova defesa de projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 42 O exame de qualificação do TCC do Mestrado Profissional deverá ser realizado até 04 (quatro) meses antes da data limite estabelecida para término do curso de Mestrado.
- § 1º O agendamento da qualificação do TCC deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência por meio de formulário específico de agendamento de qualificação junto à secretaria do Programa, autorizado pela coordenação.
- § 2º A comissão julgadora da qualificação do TCC deve ser constituída por no mínimo 03 (três) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, um membro interno ao Programa e um membro externo a UFC.
- § 3º A avaliação do exame de qualificação do TCC será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.
- § 4º O resultado do exame de qualificação (aprovado ou reprovado) deve constar em ata específica.
- § 5º No caso de reprovação, o aluno terá direito a uma nova defesa de qualificação do TCC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 6º O resultado final da qualificação deve ser informado no SIGAA.
- Art. 43 A defesa do TCC do Mestrado Profissional será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do programa, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as dissertações que envolvam registro de patentes.
- § 1º O agendamento da defesa do TCC do Mestrado Profissional deve ocorrer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência e deve conter os seguintes documentos:
- Inc. I Formulário específico de agendamento de defesa junto à secretaria do Programa, autorizado pela Coordenação;

- Inc. II Comprovante de submissão de pelo menos uma produção científica (bibliográfica ou técnica/tecnológica), oriunda do TCC, a um periódico constante nos três estratos superiores do Sistema Qualis da Capes ou, em caso de produção técnica/tecnológica, a um veículo previamente aprovado pela Coordenação do Programa, em co-autoria com o professor orientador até a data da defesa;
- § 2º A comissão julgadora do TCC do Mestrado Profissional deve ser constituída por, no mínimo, 03 (três) professores, sendo um deles o professor orientador que será o presidente da comissão, um membro interno ao Programa e um membro externo à UFC.
- § 3º Os membros da comissão de defesa do TCC do Mestrado Profissional deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. O resultado da defesa do TCC deve constar em ata específica.
- § 4º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção por unanimidade dos membros da comissão.
- § 5º Em caso de reprovação do TCC, o aluno não terá direito a uma nova defesa.
- § 6º O resultado da defesa pública deve constar em ata específica e informado no SIGAA.
- § 7º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações no TCC, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo estipulado pelo programa e antes da solicitação do diploma.
- § 8º Serão admitidos Trabalhos de Conclusão de Curso de Mestrado escritos e/ou defendidos em língua inglesa, mediante solicitação do orientador, ficando este responsável pela composição da banca na referida língua.
- Art. 44 Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às condições propostas nas “Normas Gerais dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará” documento da PRPPG, vigentes à época.
- Art. 45 Para a solicitação do diploma junto à Coordenação do programa o mestre deve:
- Inc. I Realizar as alterações sugeridas pela comissão de defesa do TCC;
- Inc. II Entregar à Coordenação do programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, cumprido o disposto no artigo anterior, 01 (uma) versão em meio eletrônico do TCC. Esta deverá observar as normas da ABNT, do padrão de finalização estabelecidos pelo PPAC, pelo sistema de bibliotecas da UFC e de acordo com as normas vigentes da PRPPG;
- Inc. III Assinar termo autorizando o PPAC Profissional divulgar em meio público o TCC, ressalvadas as situações de sigilo previstas no art. 4º, VI, § 1º;
- Inc. IV Entregar cópia atualizada do curriculum Lattes juntamente com artigo produzido oriundo do TCC submetido à revista aprovada, conforme orientação vigente da CAPES;
- Inc. V Providenciar demais documentações estabelecidas pela UFC para o processamento e emissão do diploma.
- Art. 46 Caberá à Secretaria do PPAC Profissional a inserção do TCC no site do programa e o seu encaminhamento às unidades responsáveis pelas publicações institucionais, ressalvadas as situações de sigilo previstas no art. 4º, VI, § 1º.
- Art. 47 A Universidade outorgará o grau a que faz jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no art. 32 deste regimento, cuja expedição se dará nos termos das normas expedidas pela PRPPG.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO AVALIATIVO DO PROGRAMA: DA AUTOAVALIAÇÃO, DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

- Art. 48 A Autoavaliação e o Planejamento Estratégico do PPAC PROFISSIONAL são componentes do Processo Avaliativo, tendo por objetivo, em sua proposta metodológica:
- § 1º O monitoramento da qualidade do Programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

- § 2º O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social, no âmbito científico, tecnológico e/ou profissional.
- Art. 49 A Comissão do Processo Avaliativo será composta por:
- Inc. I O coordenador do Programa;
- Inc. II Um representante docente de cada linha de pesquisa;
- Inc. III Um representante técnico-administrativo;
- Inc. IV Um representante discente do MPAC e um representante discente do DPAC, regularmente matriculados;
- Inc. V Um representante dos egressos;
- § 1º O coordenador do Programa poderá indicar um professor do PPAC PROFISSIONAL para substituí-lo na Comissão.
- § 2º Os membros que irão compor a Comissão do Processo Avaliativo serão escolhidos a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa, sendo permitida a recondução, excetuando-se a do representante discente.
- Art. 50 Constituem atribuições da Comissão do Processo Avaliativo:
- Inc. I Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- Inc. II Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do processo avaliativo do Programa (autoavaliação, planejamento estratégico e acompanhamento de egressos), em alinhamento a seu Projeto de Autoavaliação;
- Inc. III Deliberar, emitir parecer e coordenar a prestação de informações sobre questões gerais e específicas relativas à avaliação do Programa, inclusive junto aos órgãos superiores que administram a pós-graduação;
- Inc. IV Assegurar a continuidade do processo avaliativo, coordenando a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação, planejamento estratégico e acompanhamento de egressos.
- Art. 51 São atribuições do Coordenador da Comissão:
- Inc. I Convocar os membros da comissão para as reuniões periódicas;
- Inc. II Zelar pelo cumprimento das atividades de autoavaliação e pela qualidade de seus serviços;
- Inc. III Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas no que se refere aos procedimentos de avaliação, sua divulgação e utilização;
- Inc. IV Encaminhar aos interessados os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- Inc. V Divulgar os resultados da autoavaliação do Programa;
- Inc. VI Decidir, *ad referendum* dos demais membros da Comissão, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;
- Inc. VII Assegurar a autonomia do processo de autoavaliação do Programa.
- Art. 52 São atribuições dos membros da Comissão do Processo Avaliativo:
- Inc. I Auxiliar o Coordenador na execução de suas atribuições;

- Inc. II Elaborar, analisar e aprovar as atividades que compõem a autoavaliação do Programa, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- Inc. III Elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- Inc. IV Acompanhar as ações e políticas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, da Universidade, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- Inc. V Acompanhar os processos de avaliação externa do Programa;
- Inc. VI Implementar ações, visando a sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação do Programa;
- Inc. VII Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes, a fim de propor eventuais novos procedimentos;
- Inc. VIII Estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;
- Inc. IX Apoiar e subsidiar o processo de planejamento estratégico, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- Inc. X Planejar o processo avaliativo, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- Inc. XI Garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas;
- Inc. XII Garantir que os resultados do processo avaliativo sejam amplamente divulgados à comunidade acadêmica do Programa.
- Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES: DO COLEGIADO, DO COORDENADOR, DA COORDENAÇÃO, DO PROFESSOR-ORIENTADOR E DO DISCENTE

- Art. 54 Caberá ao Colegiado do Programa as seguintes atribuições:
- Inc. I Eleger, dentre os membros docentes permanentes e colaboradores, o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais professores que integram a Coordenação do PPAC PROFISSIONAL;
- Inc. II Aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos coorientadores com suas respectivas atribuições e exigências;
- Inc. III Aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;
- Inc. IV Aprovar a inclusão, supressão, alteração de nomenclaturas ou fusão da área de concentração e de linhas de pesquisa do Programa a ser encaminhada às instâncias superiores.
- Art. 55 Ao Coordenador do Programa compete:
- Inc. I Convocar eleições para a Coordenação;
- Inc. II Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;

- Inc. III Designar o professor orientador e, quando for o caso, o coorientador, bem como aprovar mudança de professor orientador;
- Inc. IV Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas, inclusive a realização conjunta de disciplinas dos programas de mestrado e doutorado profissionais, bem como processos de aproveitamento de estudos;
- Inc. V Dar ciência ao colegiado, por ocasião da 1ª reunião do Programa após o início das aulas de cada turma, da designação dos orientadores dos alunos ingressantes, consoante disponibilidade dos professores do programa, por estes previamente informada à Coordenação;
- Inc. VI Submeter à apreciação dos departamentos as modificações nos planos das disciplinas;
- Inc. VII Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do Programa, pelos colegiados dos departamentos de administração e contabilidade e pelo conselho departamental da FEAAC;
- Inc. VIII Inserir nos sistemas informatizados as demandas oficiais da UFC e demais instituições ligadas ao Ministério da Educação;
- Inc. IX Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo o ato respectivo à ratificação deste órgão na primeira reunião subsequente à alteração aprovada;
- Inc. X Nomear as comissões de autoavaliação e de plano estratégico do PPAC Profissional, bem como as demais comissões do Programa;
- Inc. XI Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência e/ou emanadas do Colegiado do Programa.
- Art. 56 À Coordenação do Programa compete:
- Inc. I Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- Inc. II Aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no Programa;
- Inc. III Aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;
- Inc. IV Normatizar as defesas de projeto, os exames de qualificação e defesas do TCC do Programa;
- Inc. V Aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora dos exames de Qualificação e Defesa de TCC do Programa;
- Inc. VI Aprovar, ouvido o orientador, os nomes das comissões de TCC previstas nesta norma;
- Inc. VII Cancelar a oferta de qualquer componente curricular;
- Inc. VIII Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as normas do presente regimento;
- Inc. IX Aprovar, baseado em parecer de relator membro do colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- Inc. X Normatizar a homologação do projeto de TCC;
- Inc. XI Definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- Inc. XII Definir critérios para admissão de aluno especial;
- Inc. XIII Elencar, por linha de pesquisa, a disponibilidade de vagas para orientação no Programa, por ocasião da publicação dos editais de processo seletivo para cada nova turma;

- Inc. XIV Atentar para as demais decisões emanadas pelo Colegiado do Curso.
- Art. 57 São atribuições dos professores orientadores:
- Inc. I Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo e orientar o TCC em todas as fases de elaboração;
- Inc. II Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- Inc. III Sugerir à coordenação nomes para integrar as comissões de qualificação e de defesa do TCC, presidindo as respectivas comissões;
- Inc. IV Manter curriculum Lattes atualizado, bem como receber dos seus orientandos, no início de cada semestre, confirmação da atualização dos Curriculum deles;
- Inc. V Participar dos seminários de dissertação e de tese quando convocado pela coordenação do Programa;
- Inc. VI Comunicar à Coordenação do Programa, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis, quaisquer intercorrências durante as disciplinas ministradas e/ou em relação aos orientandos durante o processo de orientação;
- Inc. VII Proceder a entrega de relatórios, atualização de informações, sistemas e/ou a apresentação de resultados relativos a disciplinas ministradas e quanto aos orientandos designados dentro dos prazos estabelecidos pela coordenação;
- Inc. VIII Atentar para as demais decisões emanadas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 58 São atribuições dos discentes do Programa, além do contido no art. 30:
- Inc. I Cumprir os prazos e datas estipulados no Calendário Universitário da UFC e pela Coordenação do Programa, em especial quanto à matrícula em disciplinas, inclusive os seminários de dissertação e de tese, trancamento de disciplinas, prazos para defesa de projeto, de qualificação e de defesa de TCC;
- Inc. II Cumprir os compromissos assumidos com professores do programa, orientador e comissões de avaliação;
- Inc. III Manter atualizado seu curriculum lattes semestralmente;
- Inc. IV Acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar, bem como, atentar para as orientações repassadas pelo professor orientador nos encontros de orientação e/ou inseridas pelo docente no SIGAA;
- Inc. V Indicar a representação discente e se inteirar das decisões tomadas pela Coordenação;
- Inc. VI Observar os demais aspectos deste regimento interno e emitidos pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 59 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.
- Art. 60 Estas normas se aplicarão aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria Profissional – PPAC PROFISSIONAL da Universidade Federal do Ceará, a partir da sua publicação.

- Art. 61 A critério do Coordenador do programa poderá ser designada Comissão Permanente de Atualização deste Regimento, formada por 02 (dois) professores, com vistas a receber propostas e formular as alterações devidas, a ser nomeada logo após a posse do novo coordenador, cujo mandato coincidirá com os membros da Coordenação eleita, nos termos que dispuser a portaria de nomeação.
- Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria Profissional e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE.

Fortaleza (CE), 03 de março de 2022.

Colegiado do PPAC

Aprovado em reunião do Colegiado do PPAC Profissional datada de 13 de maio de 2021, com alterações incorporadas pela Coordenação do Programa e aprovado em reunião do Colegiado do PPAC Profissional datada de 14 de março de 2022